



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 020/2021

De 13 de Abril de 2021.

**INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA COMO FORMA DE
ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO
48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL.**

A PREFEITA DE MARUIM/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, influenciar a construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que a audiência pública é condição obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257/2001.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando o Decreto Municipal nº 019 de 05 de Abril de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Maruim em virtude da pandemia do vírus COVID- 19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Realizar, de forma eletrônica, nos prazos previstos na legislação, as audiências públicas do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º A Audiência Pública Eletrônica (APE), para continuar cumprindo com a legislação que resguarda e dá garantia à participação da sociedade na elaboração do planejamento orçamentário municipal, será realizada mediante a disponibilização, no sítio eletrônico oficial do Município, de:

I - Slides contendo demonstrativos, índices e aspectos relevantes que são observados na elaboração dos instrumentos de planejamento, em especial a LDO e LOA;

II - Formulário eletrônico *on-line* onde o cidadão poderá propor ações ou sugestões ou enviar sugestões, nas diversas áreas de atuação do Poder Público, que irão

subsidiar a elaboração dos Projetos de Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Após o envio do formulário eletrônico, será encaminhado um comprovante para o e-mail informado pelo participante da Audiência Pública Eletrônica APE.

Art. 3º. O Poder Executivo consolidará as contribuições recebidas nos termos do artigo anterior, devendo providenciar o encaminhamento dos projetos para apreciação do Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 13 de Abril de 2021.


EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Interina